



DIRLEG-AL
Fls. 02
2025

À Publicação devidamente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 10/02/2025

[Handwritten signature over the date]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° /2025.

PL nº 04/2025

Cria o Programa Tocantins sem Fome e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tocantins sem Fome, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado do Tocantins.

Art. 2º O programa será executado por meio das seguintes ações:

I - criação de bancos de alimentos em parceria com organizações não governamentais, empresas e entidades comunitárias;

II - fomento à criação de hortas comunitárias em áreas urbanas e rurais;

III - distribuição de alimentos saudáveis e frescos a famílias em situação de risco alimentar;

IV - apoio à produção local de alimentos, com incentivo à agricultura familiar e agroecológica;

V - promoção de cursos de capacitação sobre alimentação saudável, nutrição e técnicas de cultivo sustentável.

Art. 3º O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Assistência Social, firmará parcerias com as prefeituras, entidades da sociedade civil e empresas para garantir a execução do programa em todo o Estado.

Art. 4º O Programa Tocantins sem Fome também contará com o apoio de feiras solidárias, onde alimentos produzidos localmente serão distribuídos com preços acessíveis às famílias de baixa renda.

Art. 5º O programa terá como fontes de financiamento:

I - recursos do orçamento estadual;

II - doações de empresas e entidades de interesse público;



DIRLEG-AL
Fls. 03
GIPÃO

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

III -parcerias com organismos internacionais e nacionais voltados para a segurança alimentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A fome e a insegurança alimentar são desafios persistentes no Estado do Tocantins, especialmente em áreas mais vulneráveis. Com o aumento da pobreza em muitas regiões, é urgente que o Governo do Estado implemente um programa abrangente de segurança alimentar. O **Programa Tocantins sem Fome** visa garantir que as famílias mais necessitadas tenham acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, melhorando a qualidade de vida e combatendo a fome em nosso Estado.

A criação de **bancos de alimentos** e **hortas comunitárias** permitirá o fortalecimento das comunidades, além de promover a **autossuficiência alimentar**. A integração com a **agricultura familiar** será essencial para a produção local e sustentável de alimentos, ao mesmo tempo que incentivará a geração de renda e a educação nutricional nas comunidades.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 04
GIPAO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P7e2e870afda89ee191d5dc1be18b3027K13010

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Cria o Programa Tocantins sem Fome e dá outras providências.**

Data de Envio: **04/02/2025 10:25:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO

